

**EXCELENTÍSSIMA SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1106499-89.2017.8.26.0100

ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS – AIDMIN (“AIDMIN”), já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que move em face de **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (“PETROBRÁS”)**, também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores infra-signatários, noticiar

FATO NOVO RELEVANTE

referente ao recentíssimo acordo firmado pela **PETROBRÁS** para encerrar a *Class Action*¹ em curso perante a Corte Federal de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, o qual já foi amplamente divulgado na mídia e objeto de pronunciamento oficial da Sociedade (**Doc. 01**) e cujos efeitos impactam diretamente os pedidos formulados neste feito, reforçando o direito de reparação aqui visado.

¹ *Processo n.º 14-cv-9662, em trâmite perante a Justiça de Nova York (United States District Court, Southern District of New York), movida em desfavor da PETROBRÁS objetivando a reparação dos valores perdidos pela classe de investidores que adquiriram ações na Petrobrás através dos títulos emitidos pela Bolsa de Nova York (chamados ADRs ou “American Depositary Receipts”), em decorrência dos atos de corrupção praticados na Petrobrás.*

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Torre Sul • 16º andar
01452-002 • São Paulo/SP
+55 (11) 2714 6900

RIO

Praia de Botafogo, 440
20º andar
22250-908 • Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2223 1504

BRASÍLIA

SCS B Quadra 9 • Bloco C
Torre C • 10º andar • 1.001
70308-200 • Brasília/DF
+55 (61) 2196 7811

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1.631
3º andar
30170-081 • Belo Horizonte/MG
+55 (31) 3227 5566

RECIFE

R. Padre Carapeceiro, 858
7º andar
51020-280 • Recife/PE
+55 (81) 3059 4345

I. DOS FATOS NOVOS RELEVANTES

Tratam-se estes autos de Ação Civil Pública ajuizada pela Autora **AIDMIN**, com fulcro na Lei 7.913/89 e no Código de Defesa do Consumidor, objetivando o ressarcimento dos danos suportados pelos investidores da Ré que adquiriram ações na BM&FBovespa e que se viram lesados pelas falsas informações prestadas pela **PETROBRÁS** ao mercado, em meio ao maior esquema de corrupção da história do País, má gestão e pelas alavancagens igualmente falsas feitas, em virtude de projetos que jamais se realizaram e/ou sabidamente eram inviáveis, deflagrados pela Operação Lava Jato.

Como se destacou à exordial, a responsabilidade civil da Ré perante os acionistas brasileiros, ora aqui representados pela associação Autora, exsurge de vertentes distintas, decorrendo não apenas da violação da **PETROBRÁS** aos seus deveres legais de acordo com os fatos narrados, **mas também, e de forma não menos relevante, do ato voluntário da Ré de celebração de expressivos acordos judiciais no território dos Estados Unidos da América, para encerramento de ações propostas naquele País com fulcro nos mesmos fatos e atos objeto desta ACP.**

Nessa linha de ideias, ressaltou a Autora que, até o momento da propositura da presente ação, a Ré já celebrara nada menos que 20 (vinte) acordos nas ações individuais que tramitavam nos Estados Unidos da América (Docs. 5.1 a 5.5. da inicial), **em valores superiores a US\$445 milhões de dólares.**

Noutro giro, destacou a Autora ser iminente, naquele momento, a realização de acordo também na notória *Class Action* movida em terras norte-americanas - cujos fundamentos são absolutamente idênticos aos da presente ação, a partir da qual foi buscada a responsabilidade da Petrobrás perante a toda uma classe de investidores estrangeiros.

Pois bem. Agora passados poucos meses, as previsões da Autora não tardaram a se concretizar e, conforme já amplamente divulgado pela mídia ao longo do dia de hoje e confirmado pela própria Ré em pronunciamento oficial apresentado aos seus investidores e ao público (Doc. 01), a **PETROBRÁS acaba de celebrar um acordo de cifras BILIONÁRIAS para encerrar a relevante Ação de Classe proposta no território estrangeiro.**

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Torre Sul • 16º andar
01452-002 • São Paulo/SP
+55 (11) 2714 6900

RIO

Praia de Botafogo, 440
20º andar
22250-908 • Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2223 1504

BRASÍLIA

SCS B Quadra 9 • Bloco C
Torre C • 10º andar • 1.001
70308-200 • Brasília/DF
+55 (61) 2196 7811

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1.631
3º andar
30170-081 • Belo Horizonte/MG
+55 (31) 3227 5566

RECIFE

R. Padre Carapuço, 858
7º andar
51020-280 • Recife/PE
+55 (81) 3059 4345

Como se depreende do relato oficial que ora é trazido à tona, a PETROBRÁS comprometeu-se a arcar com a vultuosa soma de US\$ 2,95 bilhões - ou aproximadamente R\$ 9,5 bilhões de reais - para solucionar o impasse junto aos representantes da classe estrangeira sem se sujeitar a uma decisão da Corte norte-americana. Permita-se colacionar abaixo os principais trechos do posicionamento da Ré:

Petrobras assina acordo para encerrar *Class Action* em curso nos Estados Unidos

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2018 –Petróleo Brasileiro S.A. –Petrobras informa que assinou acordo para encerrar a *Class Action* em curso perante a Corte Federal de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

O acordo, que será submetido à apreciação do Juiz, objetiva encerrar todas as demandas atualmente em curso e que poderiam vir a ser propostas por adquirentes de valores mobiliários da Petrobras nos Estados Unidos ou listados naquele país. O acordo elimina o risco de um julgamento desfavorável, que, conforme anteriormente reportado ao mercado, poderia causar efeitos materiais adversos à Companhia e a sua situação financeira. Além disso, põe fim a incertezas, ônus e custos associados à continuidade dessa ação coletiva.

No acordo proposto para o encerramento da ação, a Petrobras pagará US\$ 2,95 bilhões, em 2 (duas) parcelas de US\$ 983 milhões e uma última parcela de US\$ 984 milhões. A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após a aprovação preliminar do Juiz. A segunda parcela será paga em até 10 (dez) dias após a aprovação judicial final. A terceira parcela será paga em (i) até 6 (seis) meses após a aprovação final, ou (ii) 15 de janeiro de 2019, o que acontecer por último. O valor total do acordo impactará o resultado do quarto trimestre de 2017.

Cabe à Autora ressaltar, nesse tocante, que o a soma acordada pela Petrobrás na ação estrangeira representa um valor recorde, jamais arcado por sociedades brasileiras em ações judiciais, seja no território nacional ou estrangeiro! Para que se tenha uma verdadeira noção do quão astronômica se apresenta esta soma, cabe ressaltar que ela ultrapassa em 6,5 vezes todo o valor já recuperado pela Operação Lava Jato em meio à deflagração do esquema de corrupção na PETROBRÁS².

A esse respeito, embora a Ré insista em refutar, ao longo do pronunciamento debatido, a sua responsabilidade pelos fatos indicados na ação estrangeira, o acordo em questão representa uma indicação cabal do reconhecimento da PETROBRÁS quanto ao dever de reparação perante a investidores. **Caso contrário, obviamente não se mostraria a Ré apta a arcar com somatório BILIONÁRIO por mera caridade!**

² A esse respeito, a matéria jornalística do Portal G1 ora acostada (Doc. 02), igualmente disponível no link: <https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/indenizacao-oferecida-pela-petrobras-para-encerrar-acao-nos-eua-e-65-vezes-maior-do-que-dinheiro-recuperado-pela-lava-jato.ghtml>

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Torre Sul • 16º andar
01452-002 • São Paulo/SP
+55 (11) 2714 6900

RIO

Praia de Botafogo, 440
20º andar
22250-908 • Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2223 1504

BRASÍLIA

SCS B Quadra 9 • Bloco C
Torre C • 10º andar • 1.001
70308-200 • Brasília/DF
+55 (61) 2196 7811

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1.631
3º andar
30170-081 • Belo Horizonte/MG
+55 (31) 3227 5566

RECIFE

R. Padre Carapuço, 858
7º andar
51020-280 • Recife/PE
+55 (81) 3059 4345

Ora, não há dúvidas de que este novo acordo celebrado torna ainda mais grave a já insustentável situação dos acionistas e investidores brasileiros da PETROBRÁS, que permanecem sem a devida reparação de seus prejuízos e agora são forçados a assistir, mais uma vez de mãos atadas, à destinação de fatia robusta do patrimônio da Sociedade ao território estrangeiro, para tapar o rombo sofrido pelos investidores apenas dos Estados Unidos.

II. PEDIDO

Assim, mediante às razões expostas, uma vez considerada a relevância ímpar do acordo celebrado pela Ré nos autos da *Class Action* movida nos Estados Unidos da América e os seus reflexos nos direitos dos investidores brasileiros representados neste feito - os quais se encontram em situação jurídica análoga àquela dos integrantes da classe contemplada na negociação firmada em território estrangeiro-, a luz do princípio da isonomia, amplamente consagrado pelo ordenamento pátrio, além de parâmetros de equidade e justiça frente ao acordo BILIONÁRIO firmado pela PETROBRÁS e ora noticiado nestes autos a título de **FATO NOVO RELEVANTE**, torna-se imprescindível que seja estendido nesta AÇÃO CIVIL PÚBLICA o reconhecimento e condenação no dever de reparação de danos pela PETROBRÁS aos investidores brasileiros, tendo por base os parâmetros e diretrizes fixados nos acordos ora celebrados no território norte-americano.

Termos em que, pede juntada e deferimento.

São Paulo, 3 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES
OAB/SP 164.322-A

ANDREA SECO
OAB/SP 188.892

HENRIQUE CARMONA DO AMARAL
OAB/MG 109.148

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Torre Sul • 16º andar
01452-002 • São Paulo/SP
+55 (11) 2714 6900

RIO

Praia de Botafogo, 440
20º andar
22250-908 • Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2223 1504

BRASÍLIA

SCS B Quadra 9 • Bloco C
Torre C • 10º andar • 1.001
70308-200 • Brasília/DF
+55 (61) 2196 7811

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1.631
3º andar
30170-081 • Belo Horizonte/MG
+55 (31) 3227 5566

RECIFE

R. Padre Carapuço, 858
7º andar
51020-280 • Recife/PE
+55 (81) 3059 4345